



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Handwritten signature or initials.

S01581-201402-VP-S - 17-02-2014

### ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Pedreira "Moca Creme n.º 8"		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	Anexo II – n.º 2, alínea a)	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	Carril, Pé da Pedreira, Freguesia de Alcanede, Concelho Santarém		
<b>Proponente:</b>	Farpedra - Exploração de Pedreiras, Lda.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo	<b>Data: 14-02-2014</b>	

<b>Fundamentação:</b>	<p><b>I. Enquadramento</b></p> <p>Em 31 de maio de 2011, o projeto de Ampliação da Pedreira "Moca Creme n.º 8", em fase de projeto de execução, foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada.</p> <p>A 10 de abril de 2013, previamente à caducidade da DIA, o proponente solicitou a prorrogação da sua validade por mais dois anos, a qual foi concedida em 27 de setembro de 2013.</p> <p>Encontrando-se o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) alterado pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, o proponente solicitou, em 13 de maio de 2013, a alteração da DIA no sentido de ser eliminada a condicionante 1:</p> <p><i>"1. Compatibilização do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), designadamente com o disposto nos itens constantes da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro e que se passam a referir:</i></p> <p><i>ii) A exploração seja reconhecida pela autarquia, como revestida de interesse público municipal;</i></p> <p><i>vi) Celebração de um protocolo entre o Proponente, a C.M de Santarém, a ARH Tejo, IP e a Autoridade de AIA com o objetivo de serem realizadas ações de valorização e proteção de uma linha de água classificada como REN do município de Santarém expressamente designada, com base na identificação prévia e conjunta pelos outorgantes, incluindo a indicação detalhada dos trabalhos e tempo de execução, enquanto medida compensatória prevista no ponto vi) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro.</i></p> <p><i>O proponente será a entidade responsável por todos os procedimentos administrativos e financeiros inerentes a este protocolo.</i></p>
-----------------------	--



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

*A verificação do cumprimento desta condicionante será aferida pela Autoridade de AIA em momento prévio ao licenciamento."*

## II. Análise

Para efeitos de análise foi retomado o parecer final da Comissão (CA) no sentido de se averiguar se a condicionante acima referida, derivava apenas de um imperativo legal ou se resultava, também, de uma efetiva necessidade de compensar um impacte negativo significativo induzido pela exploração da pedraira.

De acordo com o parecer da CA o projeto insere-se em áreas da REN, nomeadamente em "Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos", nos quais a exploração de inertes é permitida desde que não sejam colocadas em causa as seguintes funções:

- *Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;*
- *Contribuir para a proteção da qualidade da água;*
- *Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio".*

Com base no parecer técnico emitido pela APA/ARH do Tejo e Oeste, conclui-se que não são exetáveis impactes negativos significativos nos recursos hídricos superficiais, uma vez que o projeto prevê a instalação de valas na envolvente da pedraira.

Quanto aos impactes induzidos na qualidade da águas das linhas de água existentes na envolvente da pedraira conclui-se, ainda, que estes são temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos, em virtude de estas linhas de água possuírem um escoamento torrencial.

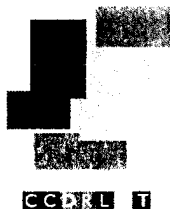
No que se refere aos recursos hídricos subterrâneos, verifica-se que a cota de exploração da pedraira não atinge o nível freático e que os potenciais impactes na qualidade da água estão relacionados com a descarga acidental de efluentes líquidos domésticos, o que induzirá um impacte pouco provável, dado o carater estanque da fossa séptica e, ainda, com a infiltração de partículas sólidas resultantes da exploração, sendo que o impacte induzido será temporário e pouco significativo.

Assim, conclui-se que, embora o projeto possa vir a induzir impactes negativos na qualidade da água, estes são minimizáveis através da implementação das medidas de minimização constantes da DIA, não sendo necessário proceder à monitorização da qualidade da água.

Deste modo e com base nas conclusões constantes do parecer da CA, é passível de concluir que o projeto é compatível com os objetivos de proteção ecológica e de prevenção e de redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

Por outro lado, e no que se refere ao disposto no Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, a ação é passível de se enquadrar no Sector VI - Prospecção e exploração de recursos geológicos, alínea d) "*Novas explorações ou ampliações de explorações existentes*", sendo que o único requisito imposto para a admissão da ação é garantir a drenagem dos terrenos confinantes, a qual se encontra assegurada pelas condicionantes constantes da DIA, nomeadamente as seguintes:

*"6. Apresentação de uma solução que impeça a infiltração das águas que se*



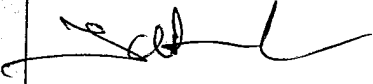
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

S01581-201402-VP-S - 17-02-2014

	<p><i>cumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.</i></p> <p>7. <i>Apresentação de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminamento das águas pluviais para o fundo da corta.</i></p> <p>8. <i>Apresentação de uma solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas."</i></p> <p>Importa, ainda, referir que o proponente já demonstrou o cumprimento das condicionantes impostas na DIA que pretendem acautelar os impactes em matéria de recursos hídricos.</p> <p>Do exposto, encontrando-se salvaguardadas as funções da REN e não se identificando impactes negativos não minimizáveis, conclui-se que a condicionante 1 decorre, exclusivamente, de uma imposição legal que se encontra revogada.</p> <p>Deste modo, não se identificam questões de facto e de direito que impeçam a eliminação da condicionante 1.</p>
<p><b>Alteração da DIA:</b></p>	<p>Com a publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que revogou o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, a alteração das DIA emitidas em fase de projeto de execução, como é o caso em apreço, rege-se agora pelo disposto no n.º 3 do artigo 25.º do referido diploma, face à aplicação do respetivo regime transitório previsto no n.º 3 do seu artigo 50.º</p> <p>Em face do exposto, emite-se a presente alteração da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto de Ampliação da Pedreira "Moca Creme n.º 8", passando a vigorar as seguintes Condicionantes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de avaliação espeleo-arqueológica da Oc.1 Algarves Relvinha e de acompanhamento arqueológico da fase de exploração de pedreira.</li> <li>2. Demonstrar a inexistência de interesse arqueológico da Oc.1 localizada na frente de exploração Norte do projeto, efetuando para o efeito as desobstruções necessárias e respetiva caracterização espeleo-arqueológica dos algares identificados, trabalho a ser efetuado por arqueólogo com conhecimento de espeleologia. Caso existam vestígios arqueológicos os mesmos deverão ser alvo de escavação arqueológica integral.</li> <li>3. Apresentação ao ICNB do plano de recuperação paisagística da área situada a Este, para aprovação.</li> <li>4. Cumprimento dos aspetos e observações legais decorrentes dos pareceres das entidades com competência no projeto e constantes do Anexo II do parecer da Comissão de Avaliação.</li> <li>5. Apresentação de uma solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais.</li> <li>6. Apresentação de um sistema de drenagem periférico que evite o encaminamento das águas pluviais para o fundo da corta.</li> <li>7. Apresentação de uma solução que preveja a utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.</li> </ol>



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

	<p>8. Cumprimento das medidas de minimização e do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar constantes da presente DIA.</p> <p>9. Apresentação do Relatório de Monitorização da Qualidade do Ar à Autoridade de AIA., conforme previsto no art. 29º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.</p>
<p><b>Assinatura:</b></p>	<p>O Vice Presidente</p>  <p>José Damas Antunes</p>